



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 905, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE CIRURGIA VASCULAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar na rede municipal de saúde o Programa de CIRURGIA VASCULAR.

Art. 2º - No cumprimento desta Lei, o Poder Executivo garantirá ao paciente:

I - diagnóstico e avaliação clínica;

II - atendimento médico especializado;

III - acesso à cirurgia vascular;

IV - acompanhamento pós-operatório;

V - fornecimento gratuito de medicamentos destinados, exclusivamente, ao paciente submetido à cirurgia;

§ 1º - Para efeito desta Lei, Cirurgia vascular é a especialidade médica que se ocupa do tratamento cirúrgico de doenças das artérias, veias e vasos linfáticos. Atua junto à Angiologia, especialidade responsável pelo estudo clínico dessas doenças.

§ 2º - A cirurgia vascular atua no diagnóstico, estudo e tratamento cirúrgico das enfermidades dos vasos. O tratamento cirúrgico pode ser da forma convencional - cirurgia através de incisões - ou por dentro dos vasos cirurgia endovascular.

Art. 3º - As unidades da rede municipal de saúde deverão constituir equipe multidisciplinar para o diagnóstico, avaliação clínica, indicação de cirúrgica e acompanhamento no pré-operatório e pós-operatório, integrada por profissionais de saúde das áreas de:

I - Enfermagem;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II - Angiologia;

III - Assistência social.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários para regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 24 de abril de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 905 / 12009

EM, 24 / 04 / 2009


PREFEITO MUNICIPAL